

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROAÍRAS, GUAIÚBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÊ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL,  $SOLON \acute{O}POLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAU\acute{A}, TEJUCUOCA, TIANGU\acute{A}, TRAIRI,$ TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO

# ANEXO CXXII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

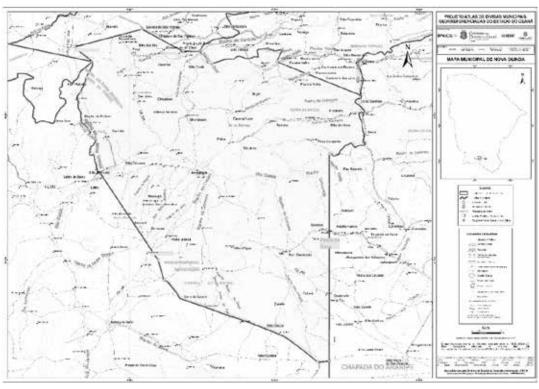
(Descrição dos Limites)

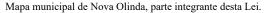
## MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Com o município de ALTANEIRA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [417.444 / 9.223.700], no divisor de águas entre o Rio Cariús e do Riacho do Felipe, na Serra da Baixa Grande ou Serra do Camões; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [416.160 / 9.224.708], na Localidade Taboleiro do Baié; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [420.852 / 9.225.945], na Ladeira do São Romão; por outra reta segue até o ponto de coordenadas [423.675 / 9.224.424], na estrada que liga Samambaia ao Sítio Umburana e segue em linha reta até a foz do Riacho do Quati no Riacho do Cardoso [424.824 / 9.224.411].

Com o município de FARIAS BRITO - Ao norte. Começa na foz do Riacho do Quati no Riacho do Cardoso [424.824 / 9.224.411]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Foveira e o Riacho do Cardoso até o ponto de coordenadas [430.565 / 9.224.568]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [430.153 / 9.223.699], no Riacho Bujari e por outra reta, segue até o ponto de coordenadas [435.977 / 9.221.370], no Rio Cariús, nas proximidades do Sítio Sanharó. Com o município de CRATO - A leste. Começa no ponto de coordenadas [435.977 / 9.221.370], no Rio Cariús, nas proximidades do Sítio Sanharó; sobe pelo Rio Cariús até a foz do Riacho Fundo [433.795 / 9.217.356] e segue pelo meridiano, passando pela Pedra da Torre, até seu cruzamento com a estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande [433.780 / 9.203.033].

Com o município de SANTANA DO CARIRI - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [433.780 / 9.203.033], no cruzamento do meridiano que passa na foz do Riacho Fundo no Rio Cariús, na estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande; segue por esta estrada até o entroncamento com a estrada que liga Pedra Branca ao Sítio Catolé [432.985 / 9.202.958]; segue por esta última estrada até o entroncamento da estrada para Serra do Sozinho [422.368 / 9.208.610]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [421.982 / 9.209.977], no Pontal da Pedra Branca; segue em linha reta até a foz do Riacho da Baixa Grande ou Riacho da Fortuna no Rio Cariús [418.065 / 9.215.871]; sobe por esse riacho até sua nascente [416.489 / 9.221.474] e toma o divisor de águas da Serra da Baixa Grande ou Serra do Camões até o ponto de coordenadas [417.444 / 9.223.700].





# ANEXO CXXIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019 MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

# MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

Com o município de HIDROLÂNDIA - Ao norte. Começa na foz do riacho do Feijão no riacho do Goés, formadores do rio Acaraú [323.840 / 9.496.046]; vai em linha reta até o pico do Serrote do Amontado [332.538 / 9.501.601]; vai por mais uma reta até a foz do riacho do Pau Branco no rio Feitosa [337.928 / 9.499.308] e por outra linha reta vai até o pico da Serra da Veada [346.763 / 9.497.059].

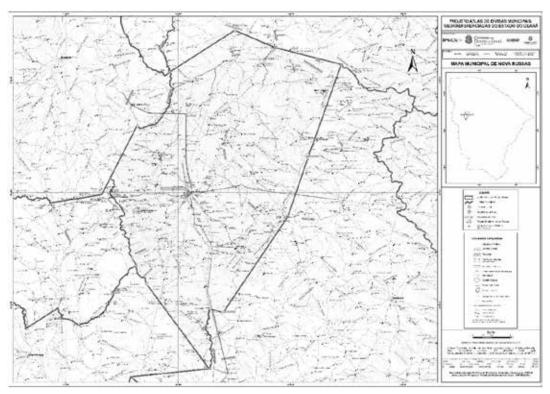
Com o município de TAMBORIL - A leste. Começa no pico da Serra da Veada [346.763 / 9.497.059]; vai em linha reta até o pico do Serrote do Mandu [342.310 / 9.484.603]; vai por outra reta até a foz do riacho Araras no rio Acaraú [339.607 / 9.476.742]; vai por mais uma reta até o pico do Serrote da Pintada [330.971 / 9.463.960]; ainda em linha reta vai até o cruzamento do riacho da Pintada com a estrada de ferro [329.220 / 9.464.510] e desce por este último riacho até a foz do riacho Imburana [329.115 / 9.456.498].

Com o município de IPAPORANGA - A oeste. Começa na foz do riacho da Pintada no riacho Imburana [329.115 / 9.456.498]; vai por uma linha reta até o ponto de coordenadas [320.763 / 9.467.805] e segue pelo divisor de águas entre o rio Poti e o rio Acaraú até o cruzamento da reta tirada do ápice da Serra do Cedro para o cume da Serra Verde, na estrada Nova Russas / Fazenda Picada / Piedade [319.440 / 9.470.302].

Com o município de ARARENDÁ - A oeste. Começa no cruzamento da reta tirada do ápice da Serra do Cedro para o cume da Serra Verde, na estrada Nova Russas / Fazenda Picada / Piedade [319.440 / 9.470.302]; vai em linha até o ápice da Serra do Cedro [318.810 / 9.471.259] e segue pelo divisor de águas entre o rio Diamante e o rio Acaraú até o ponto de coordenadas [315.853 / 9.481.786].

Com o município de IPUEIRAS - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [315.853 / 9.481.786], no divisor de águas entre o rio Diamante e o rio Acaraú; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [319.553 / 9.488.998], no pontilhão da estrada de ferro sobre o riacho do Góes e desce por este riacho até sua foz no rio Acaraú [323.840 / 9.496.046].





Mapa municipal de Nova Russas, parte integrante desta Lei.

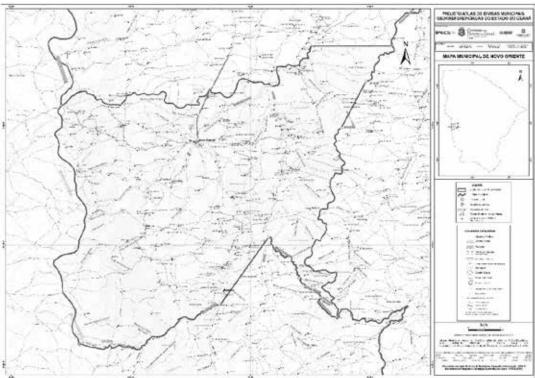
## ANEXO CXXIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019 MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites) MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

Com o município de CRATEÚS - Ao norte. Começa no limite estadual com o Piauí, no ponto de coordenadas [286.202 / 9.392.398], no divisor de águas da Serra Grande, na incidência do divisor de águas entre o riacho Três Irmãos, ao sul, e os afluentes do rio Poti que, pela margem esquerda, desaguam a jusante da foz do riacho Três Irmãos; segue por este divisor até a foz do riacho Três Irmãos no rio Poti [312.605 / 9.394.911]; sobe pelo rio Poti até o ponto de coordenadas [317.656 / 9.399.925] e segue em linha reta para o ponto de coordenadas [327.738 / 9.399.950] no riacho das Aroeiras.

Com o município de INDEPENDÊNCIA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [327.738 / 9.399.950], no riacho das Aroeiras; sobe por este riacho até a sua nascente [324.477 / 9.395.444]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [321.377 / 9.389.608], no Morro do Azul; toma o divisor de águas entre os rios Poti e Jucás até a nascente do riacho Sabonete [320.946 / 9.365.835];

Com o município de QUITERIANÓPOLIS - Ao sul. Começa na nascente do riacho Sabonete [320.946 / 9.365.835]; desce por este riacho até a confluência dos riachos do Sabonete e do Pau Ferro Emendado [318.887 / 9.368.382]; desce pelo riacho Catingueiro até sua foz no riacho do Paraíso [316.360 / 9.370.742]; desce pelo riacho Paraíso até sua foz no rio Poti [312.269 / 9.375.940]; segue em linha reta até a foz do riacho Olho d'Água no riacho Seco [306.233 / 9.367.485]; sobe pelo riacho Olho d'Água até a sua nascente mais ocidental, no limite estadual com o Piauí [288.506 / 9.362.506].

Com o estado do PIAUÍ - Ao oeste. É o limite interestadual com o estado do Piauí, entre o ponto de coordenadas [288.506 / 9.362.506], na nascente do riacho Olho d'Água e o ponto de coordenadas [286.202 / 9.392.398], na incidência do divisor de águas entre o riacho dos Três Irmãos, ao sul, e os afluentes do rio Poti que, pela margem esquerda, desaguam a jusante da foz do riacho Três Irmãos, no divisor de águas da Serra Grande.



Mapa municipal de Novo Oriente, parte integrante desta Lei.

